



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1 - Participação no Curso “Oratória Parlamentar e Técnica Legislativa”, promovido pelo Instituto de Desenvolvimento Público Plenum Brasil Ltda, a ser realizado entre os dias 30 de setembro a 03 de outubro de 2025, na cidade de Belo Horizonte/MG, com carga horária de 18 horas/aula presenciais, conforme conteúdo programático disponibilizado pela instituição, conforme condições e especificações contidas neste termo de referência.

2 - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 - A Justificativa da necessidade encontra-se pormenorizada em tópico específico do documento de formalização da demanda

3 - DA NATUREZA DO OBJETO

3.1 - Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a: treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

4 - DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VLR UNIT	VLR TOTAL
01	CAPACITAÇÃO INSTITUCIONAL, CONSISTENTE NA INSCRIÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIO/MG NO CURSO PRESENCIAL “ORATÓRIA PARLAMENTAR E TÉCNICA LEGISLATIVA”, A SER REALIZADO ENTRE OS DIAS 30 DE SETEMBRO A 03 DE OUTUBRO DE 2025, NA SEDE DO INSTITUTO PLENUM BRASIL, RUA ESPÍRITO SANTO, Nº 1204, CENTRO, BELO HORIZONTE/MG, COM CARGA HORÁRIA DE 18 HORAS.	UNID	03	R\$ 1.390,00	R\$ 4.170,00

5 - PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 - O prazo de vigência da contratação será 04 (quatro) meses, contados a partir da emissão do empenho OU da assinatura do contrato nos termos do art. 105 da Lei 14.133/21.



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

6 - DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "B", DA LEI Nº 14.133, DE 2021)"

6.1 - A descrição da necessidade e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do documento de formalização da demanda.

7 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO A ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "C", E ART. 40, §1º, INCISO I, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

7.1 A solução consiste na **capacitação institucional de agentes públicos da Câmara Municipal de Cláudio/MG**, por meio da inscrição no curso presencial “Oratória Parlamentar e Técnica Legislativa”, promovido pelo Instituto de Desenvolvimento Público Plenum Brasil Ltda., a ser realizado entre os dias **30 de setembro a 03 de outubro de 2025**, na cidade de Belo Horizonte/MG, com carga horária de **18 (dezoito) horas-aula presenciais**.

A contratação tem por objetivo propiciar **aperfeiçoamento prático e teórico** nas áreas de comunicação parlamentar, oratória aplicada ao exercício do mandato, técnicas de fala em plenário e audiências públicas, bem como fundamentos de técnica legislativa e redação oficial, assegurando maior eficiência administrativa, qualidade normativa e transparência dos atos da Câmara.

O curso contempla todos os elementos necessários à obtenção do resultado esperado, incluindo:

- **Material didático** (apostila e pasta personalizada);
- **Certificado de conclusão**, condicionado à frequência mínima de 75% da carga horária;
- **Estrutura adequada** (auditório do Instituto Plenum Brasil);
- **Instrutores especializados** com experiência comprovada no setor público.

O conteúdo programático está estruturado em três módulos, a saber:

Módulo I – Oratória Parlamentar (Fundamentos)

- Princípio da eficiência na gestão pública;
- A função de representação dos vereadores e prefeitos municipais.
- Rito e decoreto parlamentar;
- Introdução a Oratória Parlamentar;
- Elementos da comunicação e princípios da oratória parlamentar;
- Vícios de linguagem;
- Atividades e oficinas práticas.

Módulo II – Técnicas para Falar Melhor

- Variação de voz e fala; contato visual; gesticulação; postura;
- Técnicas para lidar com o nervosismo em falas públicas;



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

- Estruturação e organização de discursos/apresentações;
- Uso da tribuna e do microfone;
- Entrevistas, representações parlamentares e postura em audiências públicas;
- Oficinas práticas.

Módulo III – Técnica Legislativa e Redação Oficial

- Técnicas de redação oficial e padrão textual para o Legislativo;
- Procedimento de elaboração de leis;
- Técnica legislativa aplicada (proposições legislativas e etapas da elaboração normativa);
- Exercício prático de elaboração de proposições;
- Encerramento.

Assim, a solução proposta integra os recursos didáticos, a metodologia prática e os instrutores qualificados, de forma a garantir que os resultados esperados - **capacitação efetiva dos agentes públicos, melhoria da comunicação legislativa e fortalecimento da qualidade normativa** - sejam plenamente atingidos.

8 - DOS REQUISITOS ESPECÍFICOS PARA A CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE

8.1 - Demonstração de que se trata de serviços técnico especializado de natureza predominantemente intelectual

8.1.1 - A base legal da contratação direta é o inciso III, alínea “f” e §3º do art. 74, combinado com o art. 6º, todos da Lei nº 14.133/21, **que prevê a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.**

8.1.2 - A referida norma dispõe:

"Art. 74". É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- (...)

8.2 - Justificativa da inviabilidade de competição:

A contratação, por inexigibilidade de licitação, encontra fundamento no **art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021**, que admite a contratação direta de serviços técnicos especializados, de natureza singular, com profissionais ou instituições de notória especialização, quando a competição se mostrar inviável.

No caso em exame, a **inviabilidade de competição** decorre de elementos objetivos:

- I. **Exclusividade da oferta** – o curso “Oratória Parlamentar e Técnica Legislativa”, previsto para os dias **30/09 a 03/10/2025**, é ofertado **exclusivamente pelo Instituto de Desenvolvimento Público Plenum Brasil Ltda.**, sendo atividade programada em calendário próprio da instituição, em local e data previamente estabelecidos. Não há, portanto, como promover disputa entre fornecedores para esse objeto específico, pois não existe pluralidade de ofertantes.
- II. **Singularidade do serviço** – trata-se de capacitação voltada a agentes públicos, cujo conteúdo está diretamente vinculado às atribuições legislativas e ao exercício da função parlamentar, abordando fundamentos da oratória, técnicas de comunicação em plenário e em audiências públicas, bem como prática de técnica legislativa e redação oficial. Essa especificidade caracteriza a singularidade do objeto.
- III. **Notória especialização da instituição executora** – o Instituto Plenum Brasil possui reconhecimento consolidado pela realização de cursos voltados ao setor público, especialmente em áreas de gestão legislativa, comunicação parlamentar e capacitação de agentes políticos.

8.2.2 - Um serviço intelectual, técnico-profissional e especializado nunca será igual a outro. Nem o mesmo autor consegue produzir a mesma informação do mesmo modo. Logo, esses serviços nunca poderão ser comparados e selecionados por meio de um critério objetivo (como preço e/ou técnica).

8.2.3 - A capacitação de agentes públicos no tema contratação pública não é de natureza comum, não é padronizada, portanto, não é presumidamente detida por qualquer profissional habilitado. Pelo contrário, trata-se de tema bastante específico, com interconexão, muitas vezes, com vários outros assuntos.

8.2.4 - Todos esses aspectos são preponderantemente subjetivos, inviabilizando a especificação e, por consequência, a licitação.



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

8.2.5 - Esse tema foi tratado especificamente pela Orientação Normativa n.º 18/2009, com a redação dada pela Portaria AGU n.º 382, de 21 de dezembro de 2018. Embora editada à luz da Lei n.º 8.666, de 1993, seus fundamentos permanecem compatíveis com a Lei n.º 14.133, de 2021, merecendo destaque:

“CONTRATA-SE POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ART. 25, CAPUT OU INCISO II, DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS PARA MINISTRAR CURSOS FECHADOS PARA TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL OU A INSCRIÇÃO EM CURSOS ABERTOS.

O ART. 25, CAPUT, COMO FUNDAMENTO, IMPÕE A CONSTATAÇÃO DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO POR AUSÊNCIA DE CRITÉRIO OBJETIVO DE SELEÇÃO OU POR EXCLUSIVIDADE DO OBJETO PERSEGUIDO PELA ADMINISTRAÇÃO.

A MOTIVAÇÃO LEGAL COM BASE NO ART. 25, INCISO II, DA LEI Nº 8.666, DE 1993, EXIGE A IDENTIFICAÇÃO DOS REQUISITOS DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO E DA SINGULARIDADE DO CURSO”.

8.2.5 - Assim, a contratação direta de cursos (abertos ou fechados/in company), seminários/congressos, com fundamento no art. 74, III, “f”, da Lei n.º 14.133, de 2021, é possível quando demonstrada a notória especialização do profissional ou empresa envolvida, permitindo-se inferir a essencialidade de seu trabalho à plena satisfação do objeto.

8.2.6 - Por outro lado, pela redação da citada Orientação Normativa, acaso não se tratar de serviço com profissionais ou empresas de notória especialização, a contratação de curso aberto ou fechado ainda poderá ser formalizada de forma direta, com base no art. 74, caput, se demonstrada a inviabilidade de competição em razão, por exemplo, das peculiaridades que circunscrevem o caso concreto, como local e data do evento, prazo para inscrição, conteúdo programático, metodologia didática adotada, dentre outros elementos comprovados na instrução dos autos, demonstrem que há inequívoca inviabilidade de competição (DESPACHO n.º 976/2018/GAB/CGU/AGU).

8.3 - Justificativa da notória especialização e razão da escolha do executante (Art. 74, inciso III, §3º c/c art. 72, inciso VI ambos da Lei 14.133/2021)

8.3.1 - O art. 74, III, da Lei n.º 14.133/2021 determina que é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de "contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (...) **f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

8.3.2 - O § 3º do mesmo artigo traz a definição da notória especialização como sendo "o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

8.3.3 - Portanto, a notória especialização demonstra a razão da escolha do fornecedor ou executante, nos termos do inciso III, do art. 74, da Lei n.º 14.133/2021, da doutrina e da jurisprudência.

8.3.4 - Nesse raciocínio, em se tratando de contratação de serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, a notória especialização reside na formação dos professores/palestrantes.

8.3.5 - Dada a necessidade de capacitação dos servidores, **encontrou-se no mercado um curso plenamente adequado a necessidade da administração.**

8.3.6 – Do Instituto Plenum Brasil
O **Instituto de Desenvolvimento Público Plenum Brasil Ltda**, é entidade amplamente reconhecida pela **atuação especializada em capacitação de agentes público**.

Sua notoriedade é demonstrada:

- pelo **corpo docente altamente qualificado**, composto por profissionais com sólida formação acadêmica e experiência prática no setor público;
- pela **consolidação da marca Plenum** como referência em capacitações voltadas ao fortalecimento da gestão pública municipal e legislativa;

Trata-se, portanto, de instituição de **notória especialização**, cuja experiência acumulada e resultados comprovados garantem a adequação da solução às necessidades da Câmara Municipal de Cláudio/MG.

8.3.7 - O curso será ministrado pelos professores, a saber:

- **Rodrigo Moreira** – Graduado em Fonoaudiologia desde 1996, é considerado um dos grandes nomes da **oratória no Brasil**, atuando como Presidente do Instituto Brasileiro de Oratória. Possui ampla experiência como instrutor em cursos de capacitação para agentes públicos, parlamentares e lideranças políticas, destacando-se pela didática prática e aplicação direta das técnicas de comunicação ao ambiente legislativo.
- **Dr. Caio Campos** – Advogado, especialista em Direito Público, com mais de **15 anos de experiência junto ao setor público**, já tendo exercido funções de assessor em secretarias de governo e de planejamento do Estado de Minas Gerais, além de ter sido **vereador na legislatura 2017/2020**. Sua atuação une a prática parlamentar ao conhecimento técnico-jurídico, conferindo ao curso uma abordagem completa e aplicada à realidade da atividade legislativa.

Palestrantes:



Rodrigo Moreira

Graduado em Fonoaudiologia de 1996, um dos grandes nomes da Oratória no país, Presidente do Instituto Brasileiro de Oratória, Instrutor



Dr. Caio Campos

Advogado, Especialista em Direito Público. Mais de 15 anos de experiência com o poder público. Já foi assessor nas secretarias de governo e de planejamento no estado de MG. Ocupou cargo de vereador na legislatura 2017/2020. Palestrante

A participação destes docentes assegura **qualidade técnica e metodológica** ao curso, justificando a escolha do executante em razão da **notória especialização** de seus profissionais e da aderência integral do conteúdo programático às necessidades da Câmara Municipal de Cláudio/MG.

8.4 – Da subcontratação

8.4.1 - É manifestamente **vedada a subcontratação** de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexistência.

9 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

9.1 - A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica: A capacitação será realizada de forma presencial, em módulos teóricos e práticos, com atividades expositivas, oficinas e exercícios de aplicação prática, assegurando o aprendizado gradual e participativo dos agentes públicos inscritos. A execução observará o cronograma definido pelo Instituto Plenum Brasil, respeitando o conteúdo programático previamente apresentado.

Local e horário da prestação dos serviços

9.2 – Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Instituto de Desenvolvimento Público Plenum Brasil Ltda. Rua Espírito Santo, nº 1204 – 2º andar – Centro – Belo Horizonte/MG.

O curso ocorrerá entre os dias 30 de setembro e 03 de outubro de 2025, conforme programação estabelecida:

- 30/09/2025 (terça-feira): Credenciamento e abertura – 14h às 17h;
- 01/10/2025 (quarta-feira): Aulas – 08h às 12h e oficinas práticas – 14h às 17h;
- 02/10/2025 (quinta-feira): Aulas – 08h às 12h e oficinas práticas – 14h às 17h;
- 03/10/2025 (sexta-feira): Aulas e encerramento – 08h às 12h.

9.3 – Rotinas a serem cumpridas:

- Credenciamento e entrega de materiais no primeiro dia;



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

- Cumprimento da carga horária mínima de 18 (dezoito) horas/aula;
- Registro de frequência em todas as atividades obrigatórias;
- Realização de atividades práticas e oficinas propostas pelos instrutores;
- Emissão de certificado de conclusão aos participantes que alcançarem, no mínimo, 75% de frequência.

9.4 – Materiais a serem disponibilizados:

- Material didático em formato de apostila impressa e pasta personalizada;
- Certificado de participação, a ser entregue após a conclusão e comprovação da frequência mínima;
- Infraestrutura física e tecnológica necessária ao bom desenvolvimento do curso (auditório equipado, sonorização, multimídia, acessibilidade);
- Equipe de apoio administrativo do Instituto Plenum Brasil para suporte às atividades.

10 - MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

10.1 - A contratação será formalizada pelo Câmara de Cláudio por intermédio de instrumento contratual, ou emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.1 - Quando o instrumento contratual for substituído por emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, a minuta do contrato será parte integrante destes instrumentos para fins de observância dos requisitos previstos no art. 92 nova lei.

10.2 - A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) nomeados, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput e Decreto Municipal nº 296/2023).

10.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

11 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1 - DO RECEBIMENTO

11.1 - Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 15 (quinze) dias, pelos fiscal(is), mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

11.2 - Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

11.3- No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

11.4 - Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

11.5 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12 - LIQUIDAÇÃO

12.1 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

12.2 - Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a(o) Câmara Municipal de Cláudio, CNPJ nº 20.913.950/0001-14, Rua das Crianças, nº 137, centro Cláudio – MG, CEP 35.530-000

12.2.1 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

12.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

12.4 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

13 - PRAZO DE PAGAMENTO

13.1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

13.2 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

14 - FORMA DE PAGAMENTO

14.1 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

14.2 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.2.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

14.2.2 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15 - REAJUSTE

15.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

15.2 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do INPC (ou outro índice) acumulado dos últimos doze meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, aplicando as regras previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

15.3 - O reajuste será realizado por apostilamento.

16 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

16.1 - Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

16.1.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, "f", combinado com o art. 6º, inciso XVIII, "f", todos da lei nº 14.133 /21.



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

16.1.2 - Previamente à celebração da contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais.

16.2 - Exigências de habilitação

16.2.1 - Para fins de habilitação, deverá comprovar os seguintes requisitos:

16.3 - Habilitação jurídica (Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva)

16.3.1 - **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

16.3.2 - **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

16.3.3 - **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

16.3.4 - **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

16.3.5 - **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

16.3.6 - **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

16.3.7 - **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro 1971;

16.3.8 - **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021;

16.3.9 - **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física.

16.4 - Habilitação fiscal, social e trabalhista

16.4.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

16.4.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

16.4.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

16.4.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

16.4.5 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

16.4.6 - Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

16.4.7 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

16.4.8 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

17 - ESTIMATIVA E JUSTIFICATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 72, inciso VII da Lei 14.133/2021)

17.1 - Nos termos do §4º do art. 23 da Lei 14.133/2021, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

17.2 - Seguindo tal diretriz, o futuro contratado praticou os seguintes preços em contratações semelhantes e recentes:

17.2.1 - NFS-e nº 2025/424 | 26/05/2025 | Tomador: Câmara Municipal de Conceição do Mato Dentro | Valor R\$ 1.390,00;

17.2.2 - NFS-e nº 2025/447 | 27/06/2025 | Tomador: Câmara Municipal de São João Nepomuceno | Valor R\$ 1.390,00;

17.2.3 - NFS-e nº 2025/495 | 11/07/2025 | Tomador: Serviço Autônomo de Água e Esgoto | Valor R\$ 1.390,00;

18 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do(a) Câmara de Cláudio.

18.1.1 - A contratação será atendida pela seguinte dotação:

32 – CORPO LEGISLATIVO

1.31 - Legislativa / Ação Legislativa

2.001 - CURSOS, SEMINÁRIOS E ATIVIDADES LEGISLATIVAS

3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA

JURÍDICA

Ficha - 09

19 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

19.1 - As empresas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

19.2 - Toda a documentação apresentada neste procedimento e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

Cláudio, 28 de agosto de 2025.

REGINALDO SANTOS DE OLIVEIRA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIO/MG